



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste  
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro  
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno  
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca  
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro  
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 908 | Página 1 de 8

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Contrato

**CONTRATO Nº 14/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3922/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93).**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA BENEDITO LISBOA DE OLIVEIRA 15487550875 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE APROXIMADAMENTE 398 METROS DE GRADIL COM SUA RESPECTIVA MURETA, A LIXEIRA EXTERNA E CAIXA DE JORNAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº 22.941.921-5 – SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

**CONTRATADA:** BENEDITO LISBOA DE OLIVEIRA 15487550875, sediada na R. José Franco, 141, Jardim das Orquídeas – Santa Bárbara d'Oeste – SP, com CNPJ nº 31.020.666/0001-35, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. BENEDITO LISBOA DE OLIVEIRA, RG nº 20.853.722-3, CPF nº : 154.875.508-75.

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº 3922/2023 e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de serviços de pintura de aproximadamente 398 metros de gradil com sua respectiva mureta, a lixeira externa e caixa de jornal nas dependências da câmara municipal de santa bárbara d'oeste.

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA 2 - DO PRAZO, LOCAL E FORNECIMENTO

2.1. O prazo máximo de execução do serviço será de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo fiscal do Contrato.

2.2. O local da prestação dos serviços será no prédio da Câmara de Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situado na Rodovia Luis Ometto (SP-306), nº 1001, Jd. Primavera.

### CLÁUSULA 3 - DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor global anual do contrato é de R\$ 14.578,00 (quatorze mil quinhentos e setenta e oito reais)

3.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:



3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

#### **CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, também, dos seguintes documentos:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

4.2.3. Guias de recolhimento dos encargos sociais do INSS e do FGTS, bem como do ISSQN;

4.2.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo;

4.3. Deverão constar do documento fiscal o número do Processo Administrativo, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

4.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.8. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

4.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de assinatura.

5.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1. Executar o objeto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, a ser expedida pela fiscalização em até 10 (dias) da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Santa Bárbara d'Oeste.

6.1.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com a sua proposta apresentada na cotação, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da CONTRATANTE.

6.1.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.



6.1.5. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e penalidades legais previstas.

6.1.6. Efetuar a correção, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, daquilo que esteja desconforme com o estabelecido no Termo de Referência.

6.1.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como: fretes, despesas com embalagens, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis - excetuando a contribuição previdenciária patronal -, decorrentes do objeto do presente ajuste.

6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações. Sujeitar-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

6.1.9. Manter a Câmara sempre informada quanto às mudanças de endereço, telefone, e-mail e fax, para que não haja falha de comunicação.

## 6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

6.2.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no processo administrativo que deu origem ao presente contrato.

6.2.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do Setor de Manutenção e Conservação Predial, objetivando a qualidade desejada.

## CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. No tocante às multas, serão conforme a Resolução nº 02, de 14 de março de 2017.

7.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.4. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

7.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.



8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

8.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA 9 - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de novembro de 2023.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR MONARO**  
Presidente

**BENEDITO LISBOA DE OLIVEIRA 15487550875**

\_\_\_\_\_  
**BENEDITO LISBOA DE OLIVEIRA**  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:

#### CONTRATO Nº 13/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5721/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA MARCIO JOSE DA SILVA 17770775833 TENDO COMO OBJETO Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS PARA REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE CENTO E CINQUENTA E UMA LUMINÁRIAS DE LÂMPADAS FLUORESCENTES POR LÂMPADAS DE LED, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.**

São partes neste contrato:

#### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº 22.941.921-5 – SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

#### CONTRATADA:

MARCIO JOSE DA SILVA 17770775833, sediada na Rua ARNALDO ORLANDO COVOLAN nº 95, Bairro Jd. Vila Rica, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº 26.038.846/0001-04, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, RG nº 273843904, CPF nº 177.707.758-33.

#### FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº 5721/2023, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às





normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços especializados na área de instalações elétricas prediais para realizar a substituição de cento e cinquenta e uma luminárias de lâmpadas fluorescentes por lâmpadas de Led.

**1.1.1.** Compõe este contrato o Termo de Referência em anexo.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

**2.2.** O prazo para a prestação dos serviços referentes ao objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, a ser expedida (pela fiscalização) em até 10 (dias) da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Santa Bárbara d'Oeste.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE FISCALIZAÇÃO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições exigidas estabelecidas no termo de referência e neste contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**3.2.** A execução do objeto será acompanhada pela Fiscalização, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços.

**3.3.** A fiscalização será acompanhada pelo Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, que promoverá o acompanhamento, orientação e a verificação do objeto, e certificando a nota fiscal/fatura do objeto entregue.

**3.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

**3.5.** A execução dos serviços deverá ser agendada junto à Fiscalização pelos canais de comunicação tratados entre as partes.

**3.6.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários - excetuando a contribuição previdenciária patronal - e o fornecimento deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), o qual correrá por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**4.2.** Os preços ajustados incluem todos os produtos, materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato - excetuando a contribuição previdenciária patronal -, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**4.3.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**4.4.** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, também, dos seguintes documentos:

**4.4.1.** *Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);*



**4.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

**4.4.3.** Guias de recolhimento dos encargos sociais do INSS e do FGTS, bem como do ISSQN;

**4.4.4.** A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo;

**4.5.** Deverão constar do documento fiscal o número do Processo Administrativo, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

**4.6.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo;

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**4.8.** Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore".

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar o objeto dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, a ser expedida pela fiscalização em até 10 (dias) da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Santa Bárbara d'Oeste.

**5.2.** Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e penalidades legais previstas.

**5.3.** Efetuar a correção, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, daquilo que esteja desconforme com o estabelecido no Termo de Referência.

**5.4.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como: fretes, despesas com embalagens, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente ajuste.

**5.5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações. Sujeitar-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

**6.3.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e serviços.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**7.1.1.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.



**7.1.2.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

**7.2.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

**7.2.1.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

**8.2.** Ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma Lei, com suas alterações posteriores.

**8.3.** Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a CONTRATADA:

**8.3.1.** Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**8.3.2.** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

**8.3.3.** Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

**8.3.4.** Desatender às determinações do funcionário da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**8.3.5.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

**8.3.6.** For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
D'OESTE

PAULO CÉSAR MONARO  
PRESIDENTE

MARCIO JOSE DA SILVA 17770775833

MARCIO JOSE DA SILVA  
PROPRIETÁRIO



TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:

o valor total constante da cláusula 4.1. mantém-se **R\$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de novembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
D'OESTE**

**PAULO CESAR MONARO**  
Presidente

**F.FAVERO E CIA LTDA - ME**

**FLÁVIO FAVERO**  
Representante legal

**Termo Aditivo**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 09/2021, DE  
08/12/2021, CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA  
BÁRBARA D'OESTE E A  
EMPRESA F. FAVERO E CIA  
LTDA - ME.**

São partes neste termo aditivo:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. PAULO CESAR MONARO, RG nº 22.941.921-5 SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

**CONTRATADA:** F. FAVERO E CIA LTDA - ME, sediada na Rua José Campos Machado nº 269, Bairro Vila Garrido, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, com CNPJ nº 55.411.649/0001-97, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. FLÁVIO FÁVERO, RG nº 13.521.803, CPF nº 077.972.038-57.

**FUNDAMENTO:** Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 3559/2021, referente ao Pregão Presencial nº 05/2021, **afigura-se necessário prorrogar o prazo e manter o valor do Contrato nº 09/2021**, que tem por objeto o **fornecimento de Software Suíte armazenamento em nuvem**, em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo previsto na **Cláusula 2.1** do contrato originário fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses contados a partir de 08 de dezembro de 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor unitário constante da cláusula 3, já alterado pelo 1º Termo Aditivo, mantém-se em **R\$ 727,00 (setecentos e vinte e sete reais), e**

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:

